



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Ata da primeira Reunião Plenária Extraordinária no ano de 2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA de Ibitirama realizada no dia 30 de junho de 2023 às 09 horas e 20 minutos no Pólo de Práticas Sustentáveis do Município de Ibitirama-ES. O conselheiro e presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente Fledson Dias Messias, iniciou a reunião dando boas-vindas aos membros do Conselho e passou a pauta principal que é a discussão quanto ao processo de auditoria ambiental instaurado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca de possíveis fraudes em licenças ambientais expedidas nos anos de 2019 e 2020. Prosseguindo quantificou o número de conselheiros presentes e confirmou o quórum para início e deliberações da reunião. Os membros presentes, assinaram a lista de presença, sendo eles: Hudson Ramos da Cunha, representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Fledson Dias Messias, representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; José Elias Massanti, representante titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Herivelto Loura de Almeida, representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Josimar da Silva Ribeiro, representante titular do Poder Legislativo Municipal; Alexsandro Lobato Machado, representante titular de Associações Municipais com Representação em Santa Marta; Valdeci Ferreira da Costa, representante suplente de Associação Municipal com representação na sede; Diego Martins Coelho, representante suplente da Associação Comercial e Industrial de Ibitirama; Flávio Sales de Freitas, representante titular do Sistema Financeiro; Sebastião da Silva Ferreira, representante titular da Associação de Recicladores; Valdireni Ferreira Gonçalves, representante suplente da Associação de Recicladores. O conselheiro Fledson Dias Messias, parabenizou os conselheiros presentes pelo compromisso e disponibilidade de estarem nas reuniões do CMMA, e iniciou sua fala informando ao representantes da Associação de Recicladores presentes que a Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovou a aquisição de um caminhão que será disponibilizado ao empreendimento, cujo modelo do veículo será de pequeno porte para facilitar a operação e atividades da referida associação; informou também que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

Prefeitura já realizou a contratação de empresa especializada para instalação de poço artesiano na usina de reciclagem e, que o poço servirá para atender a demandas pontuais, há muito reclamadas pela Associação, o poço também servirá para controle de possível contaminação do lençol freático na localidade, já que o local era sede um antigo lixão. O Presidente também informou aos presentes que a Prefeitura Municipal está se empenhando em cumprir com a restauração de áreas que serviram de lixão em tempos anteriores, e que especificamente, para a área onde funcionava o depósito de lixo na Comunidade de São Francisco, o Município abriu processo de desapropriação de área; outra área que era também funcionava como lixão é a que está instalado o Pólo, que atualmente necessita de algumas intervenções pontuais, tais como drenagem da água da chuva e reparos da fossa séptica. Apontados os assuntos diversos, o presidente passou a explicar a pauta principal da reunião aos conselheiros presentes, informou que o Departamento Municipal de Meio Ambiente está sob um processo de auditoria iniciado em 2022, que esse processo de auditoria está sendo realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente por meio dos técnicos do setor, por uma empresa especializada contratada especificamente para auditoria dos processos de licenciamentos ambientais, e pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Dando prosseguimento o presidente informou aos presentes que, para que o processo de auditoria chegasse ao ponto em que se encontra, foi um longo caminho e que diversas intercorrências aconteceram até que se pudesse ser instalado de fato. Informou, ainda aos presentes, que tudo teve início por meio de uma denúncia anônima ao Ministério Público envolvendo diversos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitirama à época, e dentre os denunciados, a narrativa apontava servidores do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Na referida denúncia, aponta-se que diversas licenças ambientais estão sendo emitidas/concedidas a empreendimentos locais de forma ilegal; quando em 2021 o Ministério Público notificou ao município que abrisse auditoria para averiguação dos referidos processos. Por se tratar de um período conturbado em relação ao governo municipal, o processo de instalação da auditoria acabou por demorar mais que o recomendado, sendo somente agora instalado de fato. O presidente explanou que já foram encaminhados ao Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

Público cópia de todos os processos de licença ambientais com possíveis irregularidades, bem como, relatórios da apuração das auditorias internas e da empresa contratada. Prosseguindo, o presidente apresentou aos presentes a Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, onde o órgão aponta os processos e empreendimentos cujas licenças ambientais deverão ser canceladas imediatamente, para isso o Secretário passou a ler a referida recomendação para informar o teor do documento, desta feita dica registrado em ata os seguintes trechos da Notificação Recomendatória nº 006/2023, e o documento na íntegra seguirá anexo a esta ata: GAMPES N.º 2020.0022.7290-41.

“RESOLVE: NOTIFICAR o Exmo. Prefeito do Município de Ibitirama/ES e o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura para as seguintes providências: ANULAR imediatamente as licenças ambientais que passamos a listar a seguir mediante o poder de autotutela conferido à administração pública, em virtude dos graves indícios de violação dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, à Lei de Improbidade Administrativa e à Lei de crimes ambientais, conforme exposto anteriormente. NOTIFICAR, após a anulação das licenças citadas, todos outorgados para que providenciem a imediata regularização dos empreendimentos respectivos junto ao município de Ibitirama-ES no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de embargo administrativo dos empreendimentos e responsabilização civil e penal pelas atividades não licenciadas; COMUNICAR formalmente o Ministério Público do Estado do Espírito Santo no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de documentação apropriada, todas as providências adotadas em resposta a esta notificação, bem como os resultados obtidos, visando o acompanhamento e a fiscalização das ações administrativas relacionadas ao caso em questão; Destaca-se que o descumprimento desta notificação poderá acarretar a adoção das medidas legais cabíveis, visando a responsabilização dos envolvidos e a defesa dos interesses públicos e sociais. Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.”

Após apresentação da recomendação, o presidente apontou diversos fatos que levaram à seleção dos processos da auditoria, dentre eles há licenças emitidas sem o devido pagamento das taxas, pagamento de licenças e a não emissão da mesma e documentos fraudados para liberação da licença. O presidente aproveitou o momento para informar que todos os empreendimentos e todos os envolvidos no processo de auditoria serão ouvidos pelo Ministério Público em



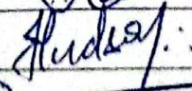
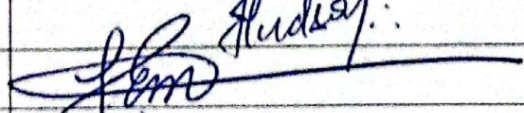
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

momento oportuno. Prosseguindo com a reunião, o presidente apontou a necessidade de se estabelecer meios de resolver os licenciamentos dos empreendimentos cujas licenças foram anuladas por meio do Decreto Municipal 219/2023 e a pedido do Ministério Público; ao todo foram cinquenta e seis empreendimentos com as licenças e os processos de licenciamentos anulados. Após, o Conselheiro Valdecy, uso a palavra para expor a preocupação quanto a regularização das licenças, para isso pediu que a Secretaria de Agricultura estipulasse a melhor forma de resolver sem prejudicar os empreendimentos e nem prejudicar os conselheiros, oportunamente, o mesmo conselheiro apontou a preocupação e insatisfação em relação aos atos aprovados pelo conselho e que em sua grande maioria não são cumpridos pelo Município ou que não há retorno do resultado ao conselho, e que os conselheiros estão dispostos ajuda no que for necessário e sempre em busca do bem coletivo, mas que nem sempre é possível acompanhar as ações da Secretaria de Agricultura e da Prefeitura, pois não é sempre que o conselho é cientificado dos atos desses órgãos. Nesse momento o conselheiro Diego fez uso da palavra para apontar que as ações a serem tomadas para ajudar os empreendimentos deve ter o cuidado para não haver prejuízo para o município e nem para os empreendimentos, pois diversos dos empreendimentos, cujas licenças foram canceladas, são empregadores e isso poderia causar danos financeiros às famílias locais, questionou-se ainda se haverá necessidade de paralização das atividades dos empreendimentos envolvidos devido a auditoria e anulação das licenças. Em prosseguimento com a reunião, o presidente informou aos presentes que o Ministério Público solicitou que todos os atos da Secretaria de Agricultura para a regularização das licenças sejam remetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, e informou ainda que nenhum processo de licenciamento presente na auditoria foram encaminhados, na época, ao Conselho para aprovação ou não da emissão das licenças. Quanto a preocupação dos conselheiros sobre a paralização dos empreendimentos, o presidente informou que não haverá necessidade de paralização dos empreendimentos, desde que os mesmos, ao serem notificados, entrem imediatamente com o processo de Regularização da Licença. Outro fator apontado pelo presidente que atrapalha a agilidade dos processos de licenciamentos é a ineficiências dos técnicos contratados



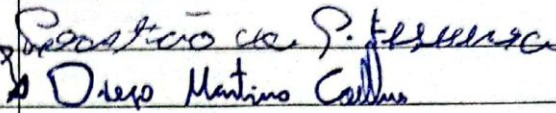
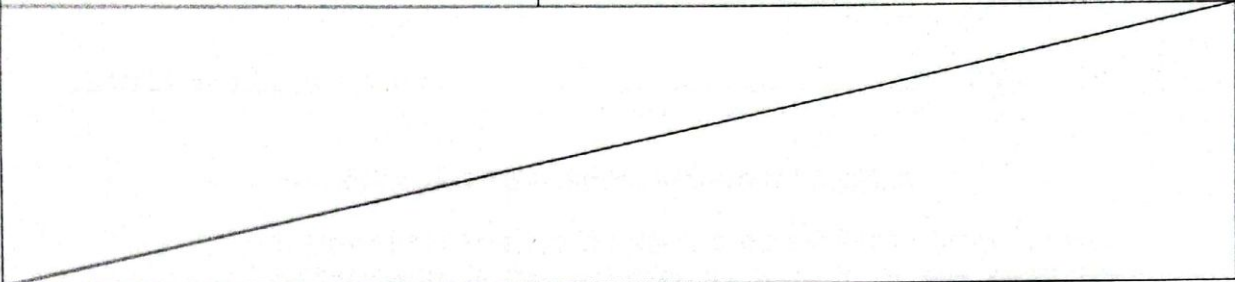
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

pelos empreendimentos, já que há diversos profissionais que demoram para apresentar as documentações exigidas por Lei para regularização dos empreendimentos; na tentativa de sanar essa problemática, o presidente informou que o Departamento Municipal de Meio Ambiente irá realizar uma reunião de cunho formativo onde fornecerão orientações quanto a apresentação da documentação pra regularização das licenças. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Josimar sugeriu manter os conselheiros informados de todo o tramite do processo de auditoria e sugeriu convocar outra reunião com prazo de uma semana para que todos possam se manter informados, fala esta aprovada por todos o presentes. Prosseguindo o presidente solicitou aos conselheiros opiniões para melhor resolver a regularização sem prejuízo ao município e empreendimento. O Conselheiro Diego sugeriu que o município fornecesse a mão de obra para elaboração dos projetos de regularização das licenças já que a prefeitura dispõe de engenheiros civis, agrônomos e técnicos agrícolas; oportunamente o presidente também sugeriu que as regularizações das associações fossem feitas pelo município; assim, essas solicitações serão enviadas a Prefeitura para manifestação e estudo de viabilidade. O conselheiro Josimar, pediu que toda a ação que a Secretaria e a Municipalidade estipulasse para regulamentação das licenças sejam passadas pelo Conselho antes de serem colocadas em prática, todos presentes concordaram com a solicitação do conselheiro. Caminhando para o encerramento da reunião, ficou acordado que nova reunião extraordinária seria realizada no dia 07 de julho de 2023 às 09 horas, no mesmo local. Não havendo outro tema em pauta e nem mais para ser tratado, o conselheiro Fledson agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11horas e 17minutos. Foi lavrada a presente **Ata**, que vai assinada por mim, Fledson Dias Messias, conselheiro e presidente deste conselho e pelos conselheiros presentes na data.

Fledson Dias Messias	
Hudson Ramos Cunha	
Jose Elias Massante	
Herivelto Loura de Almeida	
Alexsandro Lobato Machado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Josimar da Silva Ribeiro	
Flávio Sales de Freitas	
Valdeci Ferreira da Costa	
Diego Martins Coelho	
Sebastião da Silva Ferreira	
Valdireni Ferreira Gonçalves	
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Ibitirama
1º Promotor de Justiça de Alegre

GAMPES N.º 2020.0022.7290-41.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por suas representantes in fine assinadas, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

CONSIDERANDO que o art. 127, "caput", da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpe.br/VK210CZ7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um bem difuso, pertencendo a toda coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, e que pode ser por todos igualmente usufruído, desde que de forma sustentável, sendo dever do Poder Público, defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que no contexto local, os municípios devem ser protagonistas como agentes ativos da proteção do meio ambiente, e assim exercer as competências atribuídas constitucionalmente. Para isso é necessária uma estrutura administrativa para tratar especificamente das questões ambientais. Estrutura essa baseada no Sistema Nacional do Meio Ambiente e composta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e pelo órgão de gestão ambiental que, preferencialmente, deve ser uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental (LA) se caracteriza por ser um processo em que os principais objetivos são autorizar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento de atividades que estejam intrinsecamente relacionadas com o uso dos recursos naturais ou aquelas que sejam consideradas poluidoras e danosas ao meio ambiente. Em outras palavras, a construção, instalação, ampliação e funcionamento dos estabelecimentos e atividades estão condicionados à uma aprovação prévia por parte de órgãos competentes;

CONSIDERANDO que é por meio do licenciamento ambiental que a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com o uso de recursos naturais;

CONSIDERANDO que a execução de uma atividade ou instalação de um empreendimento sem autorização, isto é, sem licença ambiental implica em crime como previsto na Lei de Crimes Ambientais, podendo ocasionar em pena de 1 a 6 meses de cadeia, paralisação ou fechamento do empreendimento, além de multa;

CONSIDERANDO que para conceder o licenciamento ambiental é necessário a emissão de parecer técnico ambiental, que irá trazer informações relevantes acerca da situação de um empreendimento do ponto de vista dos impactos potenciais e controles adotados, definindo complementações necessárias e, se for o caso, correções de projeto ou sua execução, exigindo assim, o desempenho de atividades permanentes, cujo mister é o de assegurar que os órgãos da Administração atuem em consonância com os princípios constitucionais, de forma contínua e planejada;

CONSIDERANDO que a emissão de licença ambiental é um processo regulatório importante para garantir a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades humanas, é fundamental que todos os requisitos sejam respeitados;

CONSIDERANDO que o procedimento exige o cumprimento de uma série de normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades ambientais competentes. Esses requisitos têm como objetivo garantir que as atividades propostas pelos empreendimentos sejam realizadas de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana;

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.br/VW2RUCZ7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

CONSIDERANDO que a emissão de licenças ambientais sem o respeito dos requisitos legais viola princípios constitucionais da Impessoalidade, legalidade e moralidade, é fundamental destacar a importância do cumprimento rigoroso desses requisitos para garantir a transparência, a igualdade de tratamento e a observância das normas legais.

CONSIDERANDO que o princípio da Impessoalidade estabelece que os atos administrativos devem ser realizados de forma imparcial, sem favorecimentos ou discriminações. Ao emitir licenças ambientais sem observar os requisitos legais, há um desrespeito a esse princípio, pois as decisões passam a ser influenciadas por interesses particulares ou políticos, em vez de serem baseadas em critérios objetivos e técnicos.

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade determina que a administração pública deve agir estritamente dentro dos limites da lei, seguindo os procedimentos e requisitos estabelecidos. Quando a emissão de licenças ambientais ocorre sem o cumprimento dos requisitos legais, há uma clara violação desse princípio, pois as autoridades responsáveis agem fora dos parâmetros legais estabelecidos, comprometendo a segurança jurídica e a confiança dos cidadãos.

CONSIDERANDO que a emissão de licenças ambientais sem o respeito dos requisitos legais também fere o princípio da moralidade administrativa. A moralidade administrativa exige que a administração pública atue de acordo com os princípios éticos e os valores da sociedade. Ao negligenciar os requisitos legais no processo de emissão de licenças ambientais, ocorre uma quebra da ética e da responsabilidade no trato com o meio ambiente e com a coletividade, comprometendo a proteção ambiental e o interesse público.

CONSIDERANDO que há indícios do cometimento do crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, especificamente o Art. 67, que dita: conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

CONSIDERANDO que há indícios de favorecimento na emissão das licenças ambientais mediante pagamento pecuniário, importando enriquecimento ilícito e configurando improbidade administrativa nos termos do art. 9º, inciso I, que dita: constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

CONSIDERANDO as irregularidades na emissão de licenças ambientais apontadas pelo município de Ibitirama/ES e pela empresa Plano Engenharia Ambiental no relatório de auditoria interna ambiental;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Exmo. Prefeito do Município de Ibitirama/ES e o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura para as seguintes providências:

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mps.br/VK2/HIC27>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

ANULAR imediatamente as licenças ambientais que passamos listar a seguir mediante o poder de autotutela conferido à administração pública, em virtude dos graves indícios de violação dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, à Lei de Improbidade Administrativa e à Lei de crimes ambientais, conforme exposto anteriormente;

LICENÇAS AMBIENTAIS A SEREM ANULADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

N.º DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
0438/2021	AELCIO TIMOTEO DE SOUZA
1194/2020	MINERAÇÃO E SERVIÇOS PAIVA FURTADO EIRELI
2180/2020	LAERTE SOARES ZAMPIER
2181/2020	LAERTE SOARES ZAMPIER
2230/2020	MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
2615/2020	CARLINHO OGIONI
2616/2020	CARLINHO OGIONI
3099/2020	MARIA APARECIDA RUBERT SOUZA
3289/2020	MARIA DE ASSIS MOTA
3330/2020	WASHINGTON LUIZ BARBOSA CARVALHO
3331/2020	WASHINGTON LUIZ BARBOSA CARVALHO
3554/2020	ERNESTO COSTA BATISTA
3575/2020	MAYCON FERREIRA DA SILVA
3730/2020	CAFÉ PEDRA ROXA LTDA ME
3758/2020	FRANCISCO MARIANO DE ARAUJO
3760/2020	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CÔRREGO DO SOTURNO - AFACS
3838/2020	LUIZ ALMEIDA VALIM
3864/2020	GILVANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
3866/2020	MARIO FERREIRA LORO
3950/2020	JOSENY ÂNGELO CLAIR
3967/2020	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PARDINHO
3996/2020	EDVARD VIMERCATI
3997/2020	EDVARD VIMERCATI
3998/2020	EDVARD VIMERCATI
04186/2020 E 04187/2020	IVANIR MARTINS GARCIA
4241/2020	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO SÃO PEDRO - APRAFACOSAP

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mipes.mpb.br/VK2H1CZ?>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

4337/2020	GILVANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
4852/2020; 4853/2020	SÍTIO VOVÔ AMÉLIA SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA
7335/2021	FRANCIS SOBREIRA CONÇALVES
1754/2020	CARLINHO OGIONI
0161/2020	SERRARIA PEDRA ROXA LTDA
5100/2020	VÁRZEA, ZONA RURAL, IBITIRAMA/ES
5371/2020	RITALIA FERREIRA DA COSTA
5385/2020	AUTOPOSTO PEDRA ROXA LTDA
9338/2019; 4875/2020	VWE MADEIRAS LTDA EPP
5304/2020	MARCIO FERNANDES
2830/2021; 6788/2021; 5542/2019; 7723/2020; 6935/2020; 7324/2020	HAZIRA CADE EL JURDI E OUTROS
5645/2019; 5756/2019; 2126/2020; 2840/2020 E 3974/2020	AELCIO TIMÓTEO DE SOUZA E SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO
6163/2020	CARLOTA LOPES
1665/2020	GILMAR JOSÉ CARVALHO ME
0001/2019	GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME
3881/2020	MAGNO BATISTA GRIP-ME
3818/2020	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
002/2019	SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO ME
4621/2020	MARLI ANDRADE PANDOLPHO KIFFER
0438/2021	AELCIO TIMOTEO DE SOUZA
5111/2020	HISHAM HATEN EL JURDI
5677/2020	ALCIO TIMOTEO DE SOUZA
2551/2020	EDUARDO MOULIM CAMPOS
6950/2020	FABRICIO CAMPO DALL ORTO
2838/2020	CARLINHO OGIONI
3767/2020	VALTAIR FERREIRA DUTRA
3319/2020	JOAQUIM LOPES FILHO
069/2020	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a autenticidade acesse: <https://validador.mps.mg.br/VN201827>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMMA

6463/2020	CARLOTA LOPES
6734/2020	GERALDO ACIDONE MATAVELLI
2726/2020	ROSÉ FERREIRA DE SOUZA
5385/2020	AUTO POSTO FLORA ROXA

NOTIFICAR, após a anulação das licenças citadas, todos outorgados para que providenciem a imediata regularização dos empreendimentos respectivos junto ao município de Ibitirama-ES no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de embargo administrativo dos empreendimentos e responsabilização civil e penal pelas atividades não licenciadas;

COMUNICAR formalmente o Ministério Público do Estado do Espírito Santo no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de documentação apropriada, todas as providências adotadas em resposta a esta notificação, bem como os resultados obtidos, visando o acompanhamento e a fiscalização das ações administrativas relacionadas ao caso em questão;

Destaca-se que o descumprimento desta notificação poderá acarretar a adoção das medidas legais cabíveis, visando a responsabilização dos envolvidos e a defesa dos interesses públicos e sociais.

Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Ibitirama/ES, 22 de junho de 2023.

MATHEUS LEME NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por MATHEUS LEME NOVAES, em 22/06/2023 às 16:35:43.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador VKZRICZ7.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/VKZRICZ7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA
Decreto nº 410/2022 de 08/07/2022
LISTA DE PRESENÇA

Reunião () Ordinária ☒ Extraordinária

Data 30 / 06 / 2023

Nº	Nome	Assinatura	Representação
1	Fledson Dias Messias (Titular)		Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente - SEMAMA
2	Hudson Ramos da Cunha (Suplente)		Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
3	José Elias Massanti (Titular)		Poder Legislativo Municipal
4	Henivelto Louira de Almeida (Suplente)		
5	Josimar da Silva Ribeiro (Titular)		
6	José Rogério de Almeida (Suplente)		Administração Pública Estadual ou Federal com representação no município
7	Rodolfo Machado Oliveira (Titular)		
8	Aristodemos de Paiva Hassen (Suplente)		
9	Geovane Ogione Timóteo (Titular)		Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
10	Wilschardson Mendonça (Titular)		Representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitirama
11	Vanusia Bastos de Mattos Souza (Titular)		Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

12	Rosimere Silva de Oliveira Amigo (Suplente)		
13	Flávio Sales de Freitas (Titular)		Representante do Sistema Financeiro
14	Marcos José Alves da Silva (Suplente)		
15	Sebastião da Silva Ferreira (Titular)		Representante da Associação de Recicladores
16	Valdireni Ferreira Gonçalves (Suplente)		
17	Alexsandro Lobato Machado (Titular)		Representante de Associação Municipal com representação em Santa Marta
18	Bismarck Teodoro Lobato (Suplentes)		
19	João Batista Filho (Titular)		Representante de Associação Municipal com representação na Sede
20	Valdecy Ferreira da Costa (Suplente)		
21	Francisco de Assis Lemos Faleiro (Titular)		Representante de Associação Municipal com representação na Pedra Roxa/São José do Caparaó
22			
23			
24			
25			
26			
27			